DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4767/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/25265/2016
PROTOCOLO	: 1738685
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 957/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2015
OBJETO	: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA ATENDER EVENTOS EM GERAL
FAVORECIDA	: M. M. RECHI EVENTOS – ME
VALOR	: R$ 36.250,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FÍSICO/FINANCEIRA – OBJETO – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM – EVENTOS EM DATAS COMEMORATIVAS - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização e execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 957/2016 (fl. 22).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 074/2015 em que se ampara a contratação foi objeto de apreciação por esta Corte de Contas e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G-ICN-9890/2016 – TC-15806/2015.

O objeto da contratação é a locação de equipamentos de som para atender eventos comemorativos no valor de R$ 36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

A análise nestas segunda e terceira fases recai a formalização do Substituto Contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos,

consoante Análise ANA – 2ª ICE – 35/2017 (fls. 30/33).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-4576/2017 (fls. 34/35), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 074/2015 em que se ampara a contratação foi objeto de apreciação por esta Corte de Contas e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G-ICN-9890/2016 – TC-15806/2015.

O objeto da contratação é a locação de equipamentos de som para atender eventos comemorativos, conforme detalhamento contido no referido documento (fl. 22).

O valor da contratação importa em R$ 36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 22).

A análise nestas segunda e terceira fases recai a formalização do Substituto Contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução financeira os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 32):

Valor Empenhado	R$ 36.250,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 36.250,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 36.250,00

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 33), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** com **ressalva** da formalização do **Empenho nº 957/2016,** emitido pelo **Município de Mundo Novo** (CNPJ nº 03.741.683/0001-26) emitido em favor da empresa **M.M. Rechi Eventos - me** (CNPJ nº 19.882.228/0001-80), nos ter-

> mos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 e da alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, **ressalvando** quanto à publicação intempestiva do extrato do instrumento contratual, conforme item 2.2 desta análise, falha de natureza meramente formal, posto que não está compreendida no art. 42 da Lei Complementar nº 160/2012,
>
> Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Empenho nº 957/2016**, emitido pelo **Município de Mundo Novo** (CNPJ nº 03.741.683/0001- 26) em favor da empresa **M.M. Rechi Eventos - me** (CNPJ nº 19.882.228/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.
>
> .

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do substitutivo contratual e sua execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 34), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela:
>
> ♣ **legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do empenho preço**, no valor de R$ 36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) nos termos do art. 120, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva pela intempestividade na publicação;
>
> • insta salientar que se trata de processo oriundo da Ata de Registro de Preços nº 37/2015 que foi julgada regular e legal por meio da Decisão Singular nº 9890/2016.
>
> • imposição de multa ao responsável, em razão da publicação intempestiva do extrato do empenho em apreço, com lastro

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas no que tange ao mérito da presente prestação de contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam a regular formalização do substitutivo contratual, bem assim, o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores e adimplemento das obrigações, razão pela qual merece receber a aprovação desta Corte de Contas.

Quanto a sugestão de aplicação de multa por intempestividade na publicação da nota de empenho entendo carecer de fundamento legal para aplicar tal imposição por se tratar de substitutivo de contrato regulado por regras internas do ente federativo.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e, em parte, o r.

Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substituto Contratual representado pela Nota de Empenho nº 957/2016 (fl. 22) emitida pelo Município de Mundo Novo/MS, CNPJ nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaduci, CPF nº 368.587.141-20, como emitente, e, de outro lado, a Empresa M. M. Rechi Eventos - ME, CNPJ nº 19.882.228/0001-80, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº: 957/2016, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaduci, CPF nº 368.587.141-20, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art.173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator